



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MAYARA DE OLIVEIRA BATISTA

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO
EM UM COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS**

**CAMPINA GRANDE – PB
2019**

MAYARA DE OLIVEIRA BATISTA

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO
EM UM COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Contabilidade.

Área de concentração: Contabilidade Tributária.

Orientador: Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes.

**CAMPINA GRANDE – PB
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B333i Batista, Mayara de Oliveira.

A importância do planejamento tributário [manuscrito] : um estudo de caso em um comércio varejista de artigos esportivos / Mayara de Oliveira Batista. - 2019.

22 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2019.

"Orientação : Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes , Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. Tributo. 2. Regime de tributário. 3. Planejamento tributário. 4. Comércio varejista. I. Título

21. ed. CDD 657.46

MAYARA DE OLIVEIRA BATISTA


A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM
UM COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

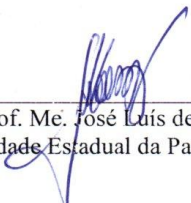
- * Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Contabilidade.


Área de concentração: Contabilidade Tributária.

Aprovada em: 06/06/2019.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. José Luís de Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Manoel Soares da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	04
2	REFERENCIAL TEÓRICO	05
2.1	Organização Tributária Nacional	05
2.2	Tributos	06
2.3	Planejamento Tributário	07
2.4	Regimes de Tributação	08
2.4.1	<i>Lucro Real</i>	08
2.4.2	<i>Lucro Presumido</i>	09
2.4.3	<i>Lucro Arbitrado</i>	10
2.4.4	<i>Simples Nacional</i>	10
2.4.4.1	<i>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</i>	11
2.5	Estudos correlatos ao tema	12
3	METODOLOGIA	13
3.1	Objeto de pesquisa	13
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	13
4.1	Carga tributária apurada pelo Lucro Real	14
4.2	Carga tributária apurada pelo Lucro Presumido	16
4.3	Carga tributária apurada pelo Simples Nacional	17
4.4	Comparativo entre os regimes de tributação	18
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
	REFERÊNCIAS	20

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UM COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING: A CASE STUDY IN A RETAIL TRADE OF SPORTS ARTICLES

Mayara de Oliveira Batista*

RESUMO

O planejamento tributário já consagrado como um método de redução de custos. Independente do porte e tipo de atividade da empresa, o planejamento tributário deve ser utilizado como parte da estratégia das organizações, pois a opção por um dos regimes de tributação implica em inúmeras consequências ao contribuinte. Nesse contexto, o objetivo geral desta pesquisa foi verificar a importância do planejamento tributário para uma empresa atuante no comércio varejista de artigos esportivos. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, classificada como quantitativa e com delineamento documental e estudo de caso. Após todas as análises elaboradas durante o desenvolvimento desse estudo, observou-se que a forma de tributação pelo atual regime, o Simples Nacional, é o regime tributário menos oneroso para a empresa estudada.

Palavras-Chave: Tributos. Regimes de Tributação. Planejamento Tributário.

ABSTRACT

Tax planning already enshrined as cost-saving method. Regardless of the size and type of activity of the company, tax planning should be used as part of the organization's strategy, because the option for one of the taxation regimes implies a number of consequences to the taxpayer. In this context, the general objective of this research was to verify the importance of tax planning for a company that is active in the retail of sporting goods. A bibliographic research was carried out, classified as quantitative and with a documental design and case study. After all the analyzes elaborated during the development of this study, it was observed that the form of taxation by the current regime, the National Simple, is the tax regime less onerous for the company studied.

Keywords: Tribute. Taxation Regimes. Tax Planning.

1 INTRODUÇÃO

Em decorrência da elevada carga tributária alheia à realidade social e econômica, as empresas têm sofrido limitações de crescimento e concorrência no contexto globalizado. Os

* Aluna do curso de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
E-mail: mayara_ab@yahoo.com.br

contribuintes passaram a procurar mecanismos visando a diminuição do alto ônus tributário, utilizando o planejamento tributário com o intuito de encontrar oportunidades permitidas e vigentes para mitigar a geração dos tributos.

De acordo com Jacinto *et al.* (2015), o planejamento tributário irá compreender os tributos de toda a federação, visando fazer um confronto entre os regimes tributários existentes, de forma que resulte na menor carga tributária para a empresa, evitando perdas desnecessárias. No Brasil, existem quatro formas de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional, cada uma com suas particularidades.

Independente do porte e tipo de atividade da empresa, o planejamento tributário deve ser utilizado como parte da estratégia das organizações, pois a opção por um dos regimes de tributação implica em inúmeras consequências ao contribuinte, dentre as quais destaca-se a redução na carga tributária suportada durante o ano-calendário. Sendo assim, é imprescindível a análise de todos os aspectos de cada sistema tributário de apuração e recolhimento.

Nesse contexto, o objetivo geral desta pesquisa é verificar a importância do planejamento tributário para uma empresa atuante no comércio varejista de artigos esportivos.

Já os objetivos específicos são: a) efetuar levantamento bibliográfico sobre o tema; b) verificar os regimes de tributação existentes no Brasil; c) evidenciar qual a melhor tributação para a empresa.

Esta pesquisa se justifica pela relevância das práticas de gerenciamento eficazes para a sobrevivência empresarial diante da alta carga tributária brasileira. O planejamento tributário é capaz de reduzir custos e impor estratégias para o futuro. Tendo em vista a da complexidade gerada por meio das constantes mudanças ocorridas na legislação tributária, a abordagem dessa temática é fundamental para o aprimoramento dos profissionais da área de gestão tributária.

Este trabalho está estruturado nesta introdução; na plataforma teórica, onde serão abordados assuntos que embasaram o estudo, como: sistema tributário nacional, tributos e suas espécies, regimes de tributação e planejamento tributário; na metodologia utilizada; na apresentação e análise dos resultados; nas considerações finais e referências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico serão abordados assuntos que embasaram o estudo, como: sistema tributário nacional, tributos e suas espécies, regimes de tributação e planejamento tributário.

2.1 Organização Tributária Nacional

A Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema do ordenamento jurídico brasileiro, servindo de base para elaboração de todas as normas existentes no país. O sistema tributário vigente encontra-se previsto nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal, onde foram estabelecidos os princípios gerais da tributação, as competências e limitações dos entes federativos, bem como a repartição das receitas tributárias.

De acordo com o art. 146, inciso III da CF/88, caberá a lei complementar “estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária.” Diante disso, Alexandre (2016) explica que a competência para legislar sobre direito tributário refere-se ao poder constitucionalmente estabelecido para que sejam criadas normas gerais que orientem todos os entes federados no exercício da instituição, fiscalização e arrecadação dos tributos.

A Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, institui o Sistema Tributário Nacional e dispõe sobre as normas gerais aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, pertinentes aos tributos, estabelecendo os fatos geradores e seus principais aspectos.

2.2 Tributos

O Código Tributário Nacional (CTN) traz no art. 3º a seguinte definição de tributo: “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Nesse sentido, o pagamento de tributos independe da vontade do indivíduo, sendo exigido pelo Estado através do seu poder de império. O pagamento deve, em regra, ser feito em dinheiro, não sendo permitido o pagamento *in natura* ou *in labore*, ou seja, não deve ser feito por meio da entrega de bens, produção ou prestação de serviços. Trata-se de prestação pecuniária derivada de condutas lícitas, pois o tributo não é punição, logo, multas não são consideradas tributos.

O tributo, como já conceituado, é um gênero, do qual o art. 5º do CTN relaciona como espécies os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria (MACHADO, 2010, p. 69).

O art. 16 do CTN define imposto como sendo “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade específica, relativa ao

contribuinte”. Isto é, o pagamento de impostos não exige uma contraprestação por parte do Estado e não oferece ao contribuinte qualquer garantia de contraprestação de serviços.

Diferentemente dos impostos, o fato gerador das taxas é uma atividade que o poder público realiza para o contribuinte e para custear tais atividades, são instituídas as taxas. Segundo Alexandre (2016, p. 50) “para a cobrança de uma taxa, o Estado precisa exercer o poder de polícia ou disponibilizar ao contribuinte um serviço público específico e divisível”.

As contribuições de melhoria são tributos que surgem com a realização de uma obra pública da qual decorra valorização imobiliária aos contribuintes. De acordo com Alexandre (2016, p. 70) “tais contribuições são tributos vinculados, uma vez que sua cobrança depende de uma específica atuação estatal, qual seja a realização de uma obra pública que tenha como consequência um incremento do valor de imóveis pertencentes aos potenciais contribuintes”.

2.3 Planejamento Tributário

De acordo com Jacinto *et al.* (2015), o planejamento tributário irá compreender os tributos de toda a federação, visando fazer um confronto entre os regimes tributários existentes, de forma que resulte na menor carga tributária para a empresa, evitando perdas desnecessárias.

O planejamento tributário configura-se, portanto, como uma forma lícita de redução da carga tributária, ou seja, é o estudo dos sistemas lícitos visando possibilitar ao contribuinte a escolha da opção que apresente o menor ônus tributário possível. Dessa forma, é necessário que as empresas se cerquem de profissionais de diversas áreas, como administradores, contadores e advogados para implementação de um planejamento tributário eficaz.

A forma lícita de planejar a tributação é denominada de elisão fiscal, que se difere da evasão fiscal, esta última, caracterizada como o conjunto de métodos ilícitos para evitar o pagamento de tributos, ou seja, a sonegação.

A elisão fiscal pode ser compreendida em duas formas: aquela derivada diretamente da lei ou que resulte de brechas existentes nesta. A própria legislação traz dispositivos que visam a redução da tributação, em geral para interesses nacionais ou regionais. Já as brechas na lei, permitem que o contribuinte utilize eventuais “falhas legislativas” para obter a menor carga tributária para a empresa (MOREIRA, 2003).

Portanto, a elisão fiscal é um conjunto de sistemas legais adotados visando uma menor carga tributária, sendo decorrente da própria lei ou, a que resulta de lacunas e brechas existentes na mesma.

Conforme Oliveira e Gonçalves (2013, p. 40) a evasão fiscal é caracterizada por um conjunto de “procedimentos ou atitudes adotadas após o fato gerador ocorrido. São exemplos: a omissão de registros em livros fiscais próprios, utilização de documentos incorretos na escrituração contábil e falta de recolhimento de tributos apurados.”

A evasão está prevista na Lei nº 8.137/1990, nos artigos 1º e 2º, que definem os crimes contra ordem tributária, a exemplo: omitir informação ou prestar declaração falsa as autoridades fazendárias; fazer declaração falsa ou omitir declarações; deixar de recolher, no prazo legal, valores de tributos ou de contribuições sociais; falsificar ou alterar notas fiscais; etc.

2.4 Regimes de Tributação

De acordo com Souza *et al.* (2015, p. 5) “para a realização do planejamento tributário, existem muitas opções a serem analisadas para a diminuição da carga tributária as quais as entidades estão sujeitas, entre elas se encontram as opções de tributação ou regimes tributários.” No Brasil, existem quatro formas de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional, cada uma com suas particularidades.

A opção correta por um dos regimes de tributação implica em inúmeras consequências ao contribuinte, dentre as quais destaca-se a redução na carga tributária suportada durante o ano-calendário. Sendo assim, é imprescindível a análise de todos os aspectos de cada sistema tributário de apuração e recolhimento.

2.4.1 Lucro Real

Conforme Pêgas (2011), a determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais. O resultado contábil consiste no valor apurado pela contabilidade através da confrontação de receitas e despesas no regime de competência.

Esta forma de tributação é permitida para qualquer tamanho de empresa e tem como base a contabilidade elaborada de acordo com a legislação comercial e fiscal. Atualmente, o

Decreto nº 9.580/2018, regulamenta as normas de tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Para a apuração do lucro real, é necessário ter como base o resultado do período, sendo imprescindível a escrituração contábil regular e mensal. Vale ressaltar que, para fins da legislação do imposto de renda, o lucro real significa o próprio lucro tributável, diferenciando-se do lucro líquido apurado contabilmente.

O Decreto 9.580/2018 lista as pessoas jurídicas que estão obrigadas à apuração por meio do lucro real, por exemplo, pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78 milhões; cujas atividades sejam de bancos comerciais, de investimentos ou desenvolvimento, agências de fomento; que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; dentre outras, cuja previsão encontra-se no art. 257 do referido Decreto.

São permitidas duas formas de opção de enquadramento às empresas com regime de tributação pelo lucro real: trimestralmente ou anualmente. Vale ressaltar que as alíquotas do IRPJ e CSLL são as mesmas aplicadas na apuração trimestral ou anual.

Conforme o Decreto nº 9.580/2018, o valor do IRPJ a ser pago é determinado por meio da aplicação, sobre a base de cálculo (o lucro real do período) de uma alíquota de 15%. No entanto, a parcela da base de cálculo que exceder R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao trimestre ou R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao ano, ficará sujeita a alíquota adicional de 10% (dez por cento) ao valor que exceder a base de cálculo. Em relação a CSLL, é aplicado uma alíquota 9% (nove por cento), como estabelece o art. 17 da Lei 11.727/2008.

2.4.2 Lucro Presumido

O lucro presumido é o regime tributação optativo para apuração do lucro que, partindo dos valores globais da receita, presume o lucro a ser tributado. De acordo com Carneiro (2013, p. 440), “a característica desta modalidade é de que elas são aplicadas sobre um lucro que se presume, que constituirá a base de cálculo do IRPJ e da CSLL”.

Sendo assim, o lucro presumido é o regime tributário cuja base de cálculo do IRPJ e da CSLL é pré-fixada pela legislação e variável de acordo com a atividade da empresa. Nessa sistemática, o lucro será presumido a partir da receita bruta da empresa somada a outras receitas sujeitas à tributação.

Conforme o § 3º, art. 587, do Decreto nº 9.580/2018, “somente a pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real poderá optar pela tributação com base no lucro presumido”. Assim, conclui-se que, salvo disposição em contrário e desde que não esteja obrigada à tributação com base no lucro real, a pessoa jurídica que obter receita bruta no ano-calendário anterior igual ou inferior a R\$ 78 milhões de reais ou proporcional a esse valor, em caso de pessoa jurídica que tenha iniciado suas atividades durante o ano-calendário anterior, terá a opção de tributar suas receitas com base no lucro presumido.

A apuração por meio deste regime será realizada por períodos de apuração trimestrais, tendo como a presunção do lucro bruto, determinado pela aplicação de percentuais variáveis, de acordo com a atividade da empresa sobre a receita bruta auferida em cada trimestre. Serão acrescidos à base de cálculo, e tributados diretamente, os ganhos de capital, de rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e rendimentos e os resultados positivos decorrentes de receitas (OLIVEIRA, 2013).

2.4.3 Lucro Arbitrado

O lucro arbitrado conforme cita Moraes (2011, p. 34), “é um método alternativo para determinação da base e cálculo dos tributos incidentes sobre os lucros das empresas (Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro), porém tem sua aplicação condicionada a alguns fatores explicitados em lei”.

As hipóteses de arbitramento para o contribuinte estão previstas no art. 603 do Decreto nº 9.580/2018, quais sejam: opção indevida pela tributação com base no lucro presumido; não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou os registros auxiliares; escrituração contendo evidentes indícios de fraudes, vícios ou erros que impossibilitem determinar o lucro real ou identificação de movimentações bancárias; não apresentação dos livros e documentos referentes à escrituração comercial e fiscal; etc.

Percebe-se que o lucro arbitrado é uma prerrogativa do fisco, que poderá arbitrar o lucro, na forma da lei, nas hipóteses em que a escrituração contábil e fiscal do contribuinte for desclassificada.

2.4.4 Simples Nacional

Visando dar legitimidade ao princípio da isonomia, cuja essência consiste em tratar desigualmente os desiguais, não seria justo que as pequenas empresas, ao iniciarem suas

atividades, se submetessem a mesma carga tributária das grandes empresas. Segundo Alexandre (2016, p.668) “a diferença de capacidade contributiva entre, de um lado, as microempresas e empresas de pequeno porte e, de outro, as médias e grandes empresas já justificaria o tratamento diferenciado.”

Diante disto, o art. 179 da CF/88 estabeleceu um tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, englobando medidas de caráter não apenas tributário, mas também previdenciário, trabalhista e administrativo. Através da Lei Complementar nº 123/2006, foi instituído o regime tributário específico para os pequenos negócios. Desde a sua entrada em vigor, inúmeras alterações já foram feitas na LC 123/2006. Ocorre que, com a publicação da Lei Complementar nº 155/2016, a partir de 2018 novas mudanças no Simples Nacional entraram em vigor.

O Simples Nacional é um regime tributário aplicável as microempresas e empresas de pequeno porte e consiste em um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos. A opção por este regime resulta, para as microempresas e empresas de pequeno porte, recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação de diversos impostos e contribuições.

Os tributos incluídos na sistemática do Simples Nacional são: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade – CPP, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

De acordo com Benício e Portela (2017) mesmo com a opção pelo Simples Nacional as empresas estão obrigadas ao recolhimento das contribuições trabalhistas (FGTS, INSS e IRRF sobre a folha de pagamento).

O valor devido deverá ser apurado mensalmente e será determinado por meio da aplicação das alíquotas efetivas, calculadas através das alíquotas nominais contidas nas tabelas dos Anexos I a V da LC 155/2016.

2.4.4.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A definição de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) se dá com base no volume da receita bruta das empresas. Consideram-se microempresa ou empresas de

pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere Código Civil, devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que dentro dos limites da receita bruta previstos na legislação.

Para que a empresa seja classificada como ME seu faturamento bruto anual não poderá exceder R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme previsto na LC n.º 155/2016. Em relação as EPP's, para efeito do Simples Nacional, a pessoa jurídica que auferir anualmente receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) será caracterizada como empresa de pequeno porte.

As micro e pequenas empresas merecem atenção especial, pois são o segmento que apresentam maior geração de empregos no país. Segundo Ricarte (2005, apud Souza *et al.*, 2015) a tributação por meio do Simples Nacional é relevante para as micro e pequenas empresas nas condições apresentadas no cenário globalizado, devido ao fato de que a maioria das empresas existentes no Brasil possuem essa configuração e pela expressiva quantidade de empregos gerados pelos pequenos negócios.

2.5 Estudos correlatos ao tema estudado

Estudos anteriores como os de Souza *et al.*, Mucci *et al.* (2011) e Santos (2011) contribuem com as discussões acerca do contexto do planejamento tributário.

A pesquisa desenvolvida por Souza *et al.* Teve por objetivo verificar a utilização e importância do planejamento tributário na percepção de gestores de empresas do município de Chapecó-SC. Os resultados do estudo mostraram 78% das empresas indicaram realizar planejamento tributário, 73% utilizam da análise semestral ou anual para verificar procedimentos de alterações entre os regimes tributários ou benefícios fiscais; 50% indicaram que o planejamento tributário é instrumento muito relevante ou imprescindível para o processo decisório das suas organizações. Os autores ainda ressaltam como resultados que entre os regimes tributários utilizados, 38% utilizam o lucro real, 38% enquadram-se no simples nacional e 24% utilizam o lucro presumido.

O estudo de Mucci *et al.* objetivou analisar importância do planejamento tributário especificamente à escolha de regimes de tributação, para a economia fiscal e financeira das empresas, através da demonstração de um caso real de uma empresa no setor atacadista

instalada em Minas Gerais. Os resultados evidenciaram que o regime de tributação pelo Lucro Real Anual por Balancete de Suspensão/Redução é mais vantajoso do que os demais regimes de tributação.

A pesquisa desenvolvida por Santos (2011) teve como objetivo verificar a importância do planejamento tributário como ferramenta de gestão. O problema de pesquisa foi responder qual a importância do planejamento tributário como ferramenta de gestão no caso de uma empresa de distribuição limitada. A metodologia empregada foi a pesquisa exploratória, através da pesquisa bibliográfica. Os resultados evidenciaram que o regime de tributação mais vantajoso financeiramente para a empresa estudada seria o Lucro Real. Conclui-se também que o planejamento tributário é uma ferramenta de extrema importância para a sobrevivência empresarial, tendo em vista que a partir desta análise as empresas podem tornar os seus resultados os mais satisfatórios possíveis.

3 METODOLOGIA

De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p. 158) “a pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema.” Assim, nesse tipo de pesquisa são utilizadas todas as fontes bibliográficas sobre a temática estudada com o objetivo de propiciar a avaliação do tema sob determinado enfoque.

Quanto à natureza, a pesquisa é classificada como quantitativa e seu delineamento em documental e estudo de caso. Para Malhotra (2001, p. 155), “a pesquisa quantitativa procura quantificar os dados e aplicar alguma forma de análise estatística”. O delineamento é o planejamento da pesquisa e é por meio dele que são estabelecidos os meios técnicos de investigação.

De acordo com Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa documental está relacionada com sua fonte de coleta de dados, que se restringe a documentos, escritos ou não, sempre de fontes primárias. Já o estudo de caso, Yin (2001), afirma ser a pesquisa preferida quando o pesquisador detém pouco controle sobre os eventos e ainda quando o foco se encontra em fenômenos da vida real.

O estudo realizado por Santos (2011) teve grande relevância na elaboração desta pesquisa, pois teve como objetivo verificar a importância do planejamento tributário como ferramenta de gestão, buscando demonstrar os sistemas de tributação aplicados no Brasil,

evidenciar a importância de um planejamento tributário e demonstrar o impacto de cada regime de tributação em uma empresa de distribuição limitada.

3.1 Objeto de pesquisa

O estudo de caso foi realizado em uma empresa de médio porte, atuante no ramo do comércio varejista de artigos esportivos. A empresa está localizada na cidade de Campina Grande e atualmente é optante do Simples Nacional.

A empresa hoje atua com um quadro de funcionários composto por 2 colaboradores, que atuam na área de vendas, ou seja, no atendimento ao cliente.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base nas informações coletadas nas demonstrações contábeis do exercício de 2018, demonstra-se nas tabelas a seguir a carga tributária apurada de acordo com cada regime de tributação.

4.1 Carga tributária apurada pelo Lucro Real

Neste tópico, será demonstrada a carga tributária apurada levando em consideração o regime de tributação pelo Lucro Real.

O Quadro 1 traz os cálculos para o PIS e a COFINS para o ano de 2018.

Quadro 1 – PIS e COFINS 2018 (LUCRO REAL)

DESCRIÇÃO	COFINS	PIS
Receita Bruta	R\$699.057,64	R\$699.057,64
Exclusões Permitidas em Lei	R\$34.131,02	R\$34.131,02
Receita Tributável	R\$664.926,62	R\$664.926,62
Alíquota	7,60%	1,65%
Valor sobre o Faturamento	<u>R\$50.534,42</u>	<u>R\$10.971,29</u>
Total de Compras	R\$223.241,41	R\$223.241,41
Alíquota	7,60%	1,65%
Crédito	<u>R\$16.966,35</u>	<u>R\$3.683,48</u>
Valor a Recolher em 2018	<u>R\$33.568,08</u>	<u>R\$7.287,81</u>

Fonte: elaborada pela autora (2019)

Os valores a recolher em 2018 encontrados para o PIS e a COFINS, foram, respectivamente, R\$ 7.287,81 e R\$ 33.568,08.

O Quadro 2 e o Quadro 3 demonstram os encargos trabalhistas para o ano de 2018.

Quadro 2 – FGTS 2018

DESCRIÇÃO	SALÁRIO	ALÍQUOTA	FGTS A RECOLHER
11 meses	R\$33.068,99	8%	R\$2.645,52
13º Salário	R\$2.540,14	8%	R\$203,21
Férias + 1/3	R\$2.118,20	8%	R\$169,46
TOTAL	R\$37.727,33	-	R\$3.018,19

Fonte: elaborada pela autora (2019)

Quadro 3 – INSS 2018

DESCRIÇÃO	SALÁRIO	ALÍQUOTA	INSS A RECOLHER
11 meses	R\$33.068,99	26,80%	R\$8.862,49
13º Salário	R\$2.540,14	26,80%	R\$680,76
Férias + 1/3	R\$2.118,20	26,80%	R\$567,68
Total	R\$37.727,33	-	R\$10.110,92

Fonte: elaborada pela autora (2019)

Os valores a recolher encontrados para o FGTS e INSS, foram, respectivamente, R\$ 3.018,19 e R\$ 10.110,92.

O Quadro 4 traz os cálculos para o ICMS.

Quadro 4 – ICMS 2018

Estado de Destino	Vendas	Alíquota	ICMS - Débito
PB	R\$664.926,62	18%	R\$119.686,79
Estado de Origem	Compras	Alíquota	ICMS - Crédito
SP	R\$223.241,41	12%	R\$26.788,97
Total a Recolher em 2018			R\$92.897,82

Fonte: elaborada pela autora (2019)

O Quadro 5 traz a Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2018.

Quadro 5 – DRE 2018

Receita Bruta	R\$699.057,64
(-) Deduções da Receita Bruta	(R\$181.192,50)
(-) ICMS	(R\$119.686,79)
(-) Cofins	(R\$50.534,42)
(-) Pis	(R\$10.971,29)
(-) Descontos Incondicionais Concedidos, Cancelamentos e Devoluções	(R\$34.131,02)
(=) Receita Líquida	R\$517.865,14
(-) CMV	(R\$92.596,12)
(=) Lucro Bruto	R\$425.269,02
(-) Despesas Operacionais	(R\$272.214,64)
Receitas/Despesas Financeiras	(-R\$122,36)
(+) Receitas Financeiras	R\$1.564,75
(-) Despesas Financeiras	(R\$1.687,11)
(=) Resultado do Exercício	R\$272.092,28
(-) IRPJ	(R\$41.127,87)
(-) CSLL	(R\$24.676,72)
(=) Lucro do Exercício	R\$206.287,69

Fonte: elaborada pela autora (2019)

O Quadro 6 traz a apuração pelo Lucro Real para o ano de 2018.

Quadro 6 – Apuração do Lucro Real 2018

Lucro Líquido Contábil	R\$272.092,28
(+) Adições	R\$2.093,51
(-) Exclusões	R\$ -
(=) Lucro Real do Exercício = lucro contábil + adições - exclusões	R\$274.185,79
(-) Compensação de Prejuízos Fiscais	
(=) Lucro Real	R\$274.185,79

Fonte: elaborada pela autora (2019)

Ao lucro líquido contábil foi adicionado um total de R\$ 2.093,51, relativo a multas e brindes. Não houve exclusões e compensações, resultando em um lucro real de R\$ 274.185,79, que serviu de base para apuração do IRPJ e CSLL.

4.2 Carga tributária apurada pelo Lucro Presumido

Neste tópico, será demonstrada a carga tributária apurada levando em consideração o regime de tributação pelo Lucro Presumido.

No Quadro7 estão os cálculos para o PIS e a COFINS pelo Lucro Presumido.

Quadro 7– PIS e COFINS 2018 (LUCRO PRESUMIDO)

Tributo	Receita Bruta Anual	Exclusões Permitidas em Lei	Receita Tributável Anual	Alíquota	Valor dos Impostos a Recolher
COFINS	R\$699.057,64	R\$34.131,02	R\$664.926,62	3,00%	R\$19.947,80
PIS	R\$699.057,64	R\$34.131,02	R\$664.926,62	0,65%	R\$4.322,02

Fonte: elaborada pela autora (2019)

Os valores a recolher encontrados foram: COFINS R\$ 19.947,80 e PIS R\$ 4.322,02.

Para os encargos trabalhistas, os valores a recolher encontrados estão evidenciados nos Quadros 8 e 9.

Quadro 8 – FGTS 2018

DESCRIÇÃO	SALÁRIO	ALÍQUOTA	FGTS A RECOLHER
11 meses	R\$33.068,99	8%	R\$2.645,52
13º Salário	R\$2.540,14	8%	R\$203,21
Férias + 1/3	R\$2.118,20	8%	R\$169,46
TOTAL	R\$37.727,33	-	R\$3.018,19

Fonte: elaborada pela autora (2019)

Quadro 9 – INSS 2018

DESCRIÇÃO	SALÁRIO	ALÍQUOTA	INSS A RECOLHER
11 meses	R\$33.068,99	26,80%	R\$8.862,49
13º Salário	R\$2.540,14	26,80%	R\$680,76
Férias + 1/3	R\$2.118,20	26,80%	R\$567,68
Total	R\$37.727,33	-	R\$10.110,92

Fonte: elaborada pela autora (2019)

Os valores a recolher encontrados para o FGTS e INSS, assim como no cálculo pelo Lucro Real, foram, respectivamente, R\$ 3.018,19 e R\$ 10.110,92.

O Quadro 10 traz os cálculos para o ICMS.

Quadro 10 – ICMS 2018

Estado de Destino	Vendas	Alíquota	ICMS - Débito
PB	R\$664.926,62	18%	R\$119.686,79
Estado de Origem	Compras	Alíquota	ICMS - Crédito
SP	R\$223.241,41	12%	R\$26.788,97
Total a Recolher em 2018			R\$92.897,82

Fonte: elaborada pela autora (2019)

O Quadro 11 traz a apuração do IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido.

Quadro 11 – IRPJ e CSLL (LUCRO PRESUMIDO)

Tributo	Receita Bruta Anual	Percentual de Presunção	Base de Cálculo	Alíquota	Valor dos Impostos a Recolher
IRPJ	R\$699.057,64	8%	R\$55.924,61	15%	R\$8.388,69
CSLL	R\$699.057,64	12%	R\$83.886,92	9%	R\$7.549,82

Fonte: elaborada pela autora (2019)

Os valores a recolher encontrados para o IRPJ e CSLL, foram, respectivamente: R\$ 8.388,69 e R\$ 7.549,82.

4.3 Carga tributária apurada pelo Simples Nacional

Na apuração do Simples Nacional utilizou-se o faturamento da empresa no período analisado, aplicando a tabela constante no Anexo I - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio da Lei nº 155/2016.

Após a Lei Complementar de nº 155/2016, houve a necessidade de encontrar a alíquota efetiva para o cálculo do Simples Nacional. A fórmula utilizada é a seguinte:

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{(\text{RBT12} \times \text{Alíquota Nominal}) - \text{Parcela a Deduzir}}{\text{RBT12}}$$

Por meio deste fórmula, que consiste no produto entre a receita bruta acumulada dos últimos 12 (meses) e alíquota nominal, abatida da parcela a deduzir e, dividido pela receita bruta acumulada dos últimos 12 (meses) é encontrada a alíquota efetiva, que será aplicada sobre a receita bruta do mês encontrar o valor do Simples Nacional do mês de referência.

O Quadro 12 traz a apuração do Simples Nacional para 2018.

Quadro 12 – Apuração do Simples Nacional

MÊS	RECEITA BRUTA ACUMULADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	RECEITA BRUTA DO MÊS	ALÍQUOTA	VALOR A RECOLHER DO SIMPLES NACIONAL
JANEIRO	R\$481.089,30	R\$71.365,90	9,50%	R\$4.724,42
FEVEREIRO	R\$606.189,80	R\$49.849,10	9,50%	R\$3.594,12
MARÇO	R\$604.189,65	R\$52.010,30	9,50%	R\$3.749,94
ABRIL	R\$608.176,44	R\$51.808,70	9,50%	R\$3.740,59
MAIO	R\$610.431,12	R\$45.878,30	9,50%	R\$3.317,00
JUNHO	R\$601.875,12	R\$61.161,95	9,50%	R\$4.403,66
JULHO	R\$618.383,76	R\$93.004,00	9,50%	R\$6.752,09
AGOSTO	R\$673.679,76	R\$68.644,84	9,50%	R\$5.107,18
SETEMBRO	R\$688.685,52	R\$45.524,30	9,50%	R\$3.409,77
OUTUBRO	R\$675.740,64	R\$45.335,85	9,50%	R\$3.377,52
NOVEMBRO	R\$664.764,79	R\$68.848,70	9,50%	R\$5.108,57
DEZEMBRO	R\$733.455,49	R\$45.625,70	10,70%	R\$3.481,24
TOTAL	-	699.057,64	-	50.766,11

Fonte: elaborada pela autora (2019)

Ao final de 2018, houve um total a recolher de R\$ 50.766,11 do Simples Nacional.

O Quadro 13 traz o cálculo para o ICMS diferencial de alíquota sobre as mercadorias adquiridas fora do estado.

Quadro 13 - ICMS Diferencial de Alíquota

Estado de Origem	Compras	Alíquota	ICMS
SP	R\$223.241,41	7%	R\$15.626,90
Total	R\$223.241,41	-	R\$15.626,90

Fonte: elaborada pela autora (2019)

Para o ICMS diferencial de alíquota foi encontrado um total de R\$ 15.626,90.

4.4 Comparativo entre os regimes de tributação

O Quadro 14 traz um comparativo entre os regimes de tributação.

Quadro 14 – Comparativo entre os regimes de tributação

	Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
Simples Nacional	R\$50.766,11	R\$ -	R\$ -
Pis	R\$ -	R\$4.322,02	R\$7.287,81
Cofins	R\$ -	R\$19.947,80	R\$33.568,08
ICMS	R\$ -	R\$92.897,82	R\$92.897,82
ICMS Dif. de Alíquota	R\$15.626,90	R\$ -	R\$ -
FGTS	R\$3.018,19	R\$3.018,19	R\$3.018,19
INSS	R\$ -	R\$10.110,92	R\$10.110,92

IRPJ	R\$	-	R\$8.388,69	R\$41.127,87
CSLL	R\$	-	R\$7.549,82	R\$24.676,72
Total	R\$69.411,20		R\$146.235,26	R\$212.687,41

Fonte: elaborada pela autora (2019)

Após análise através do quadro comparativo entre os regimes de tributação, conclui-se que o atual enquadramento tributário, ou seja, o Simples Nacional é o mais adequado, pois nos demais enquadramentos estudados, haveria um desembolso maior com tributos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou importância do planejamento tributário para uma empresa atuante no comércio varejista de artigos esportivos. Para alcançar o objetivo proposto foi efetuado um levantamento bibliográfico sobre planejamento tributário e os regimes de tributação existentes no Brasil.

Após todas as análises elaboradas durante o desenvolvimento desse estudo, observou-se que a forma de tributação pelo atual regime, o Simples Nacional, é, de fato, o regime tributário menos oneroso para a empresa estudada.

Conclui-se que o planejamento tributário é um instrumento útil para as organizações, uma vez que possibilita a minimização do ônus tributária de maneira lícita, possibilitando uma economia tributária e conseqüentemente um resultado positivo de caixa. De posse de um bom planejamento tributário o empresário administra suas finanças e conseqüentemente cresce financeiramente.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 10 ed. Rio de Janeiro: Método, 2016. pp: 1.053.

BENICIO, F.C. PORTELA, F. C. R Planejamento Contábil Tributário como ferramenta para redução legal dos tributos: um levantamento bibliográfico da importância do Planejamento Tributário para as empresas. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano MMXVII, nº. 000113, 02/10/2017. Disponível em: <<https://semanaacademica.org.br/artigo/planejamento-contabil-tributario-como-ferramenta-para-reducao-legal-dos-tributos-um>>. Acessado em: 14 abr. 2019.

CARNEIRO, Claudio. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema tributário nacional e institui normas aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>. Acesso em: 2 abr. 2019.

_____. **Lei nº 8.137, de dezembro de 1990.** Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8137.htm>. Acesso em: 5 abr. 2019.

_____. **Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 2 abr. 2019.

_____. **Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.** Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm> Acesso em: 11 abr. 2019

_____. **Lei nº 155 , de 27 de outubro 2016.** Altera a Lei Complementar nº 123/06. Diário Oficial da União. Brasília, 28 dez. 2016

_____. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.** Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm>. Acesso em: 11 abr. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

GRECO, A. L.; AREND, L. R.; GARTNER, G. **Contabilidade:** teoria e prática básicas. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

JACINTO, J. C. S. *et al.* Planejamento Tributário. **Gestão em Foco.** n. 7, 2015.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** 5ª ed. São Paulo: Editora Altas S.A., 2003. pp: 310.

MORAES, Vinícius Cechinel de. **A carga tributária brasileira e o planejamento tributário como ferramenta de competitividade.** 2011. 48f. Monografia (Direito), Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma.

MOREIRA, André Mendes. Elisão e Evasão Fiscal: limites ao planejamento tributário. **Revista da Associação Brasileiro de Direito Tributário**, Belo Horizonte, v. 21, mar.-abr. 2003, pp. 11-17.

MUCCI, D. M.; HORTA, R. A. M.; FARIA, B. R.; NETO, M. R. Planejamento tributário aliado à gestão financeira eficaz: Estudo de caso de uma empresa de porte médio do setor atacadista baseado em análises de regime de tributação. In: XIV SEMEAD: Seminários em Administração FEA-USP, 2011, São Paulo. **Anais eletrônicos...** SEMEAD, 2011.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária: análise dos impactos tributários das Leis n. 11.638/07, n. 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC**. 7. ed. São Paulo: Freitas Bastos, 2011.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins, *et al.* **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, R. R. F. O.; GONÇALVES, M. A importância do planejamento tributário para as empresas. **Revista Científica da FAEX**. v. 3, n. 2, 2013.

SANTOS, Marina Silva. 2011. **A importância do planejamento tributário como ferramenta de gestão: o caso de uma empresa de distribuição limitada**. 27f. Monografia (Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Campina Grande – PB.

SIMPLES NACIONAL. Disponível em:
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>>. Acesso em: 13 abr. 2019.

SOUZA, H. C. *et al.* Utilização e importância do planejamento tributário. In: CONGRESSO DE CONTABILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Santa Catarina/SC, 2015. **Anais eletrônicos...** Santa Catarina: 2015. Disponível em:
<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/5_16.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2019.